



ORIGEM	SRPRO
PROTOCOLO Nº	1051388/2020
DESTINATÁRIO	-----
ASSUNTO	DIPLOMAS EMITIDOS SEM RECONHECIMENTO DO CURSO

DELIBERAÇÃO Nº 004/2020– CEDEF-CAU/ES

A Comissão de Ética, Disciplina, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo CEDEF-CAU/ES, reunida na 13ª reunião ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o protocolo de ENVIO DE DIPLOMA PARA REGISTRO DEFINITIVO do profissional STENIO MILAGRE SILVA (CAU nº 229858-9) nº 1049287/2020, formado pela Faculdade Multivix Nova Venécia;

Considerando que a Deliberação nº 106/2018-CEF-CAU/BR informou que o cálculo da Faculdade Multivix Nova Venécia não foi tempestivo e que os registros só poderão ser efetuados em caráter provisório, “até a publicação da portaria de reconhecimento do curso, em razão da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES”.

Considerando o art.11, parágrafo 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 relata que “O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações. § 1º O protocolo de pedido de credenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria”;

Considerando o parágrafo 1º do art. 26 da Portaria MEC nº 1.095, de 25/10/2018, informa que “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas. § 1º A instituição de educação superior poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco.

Considerando que o Diploma do profissional foi registrado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), sob o nº 1.681, livro 1/2019, folha 1681, processo 23068.048781/2019-52.

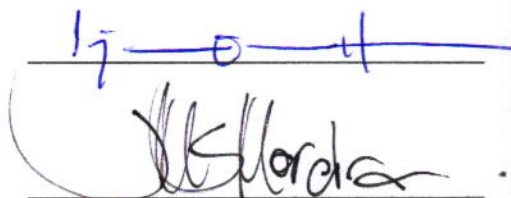


DELIBEROU:

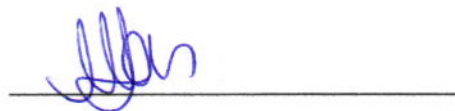
Por considerar o registro como definitivo, tendo em vista que o Diploma foi registrado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2020.

GIEDRE EZER DA SILVA MAIA
Coordenadora



JOAO MARCELO DE SOUZA MOREIRA
Coordenador Adjunto



MARIA ALICE BARRETO MARINS RAMPINELLI
Membro



DANIELA DE SOUZA CASER
Membro